INDICAÇÃO N.º 504/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

INDICO, na forma regimental desta Casa de Leis, solicitando ao senhor Prefeito Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias, por meio dos órgãos competentes, para a oferta de novo curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede municipal de ensino, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.473, de 20 de julho de 2022.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

Justificativa: A presente Indicação tem por finalidade assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 4.473/2022, que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino da educação básica e de recreação infantil, públicos e privados.

Considerando que o curso deve ser ofertado anualmente, conforme estabelece o §1º do art. 1º da referida lei, é fundamental que a Administração Pública, por meio dos órgãos competentes, promova nova edição do treinamento, com vistas à capacitação ou reciclagem dos profissionais da rede municipal.

A formação adequada desses profissionais é medida essencial para que estejam preparados para agir de forma rápida e eficaz em situações de emergência e urgência médica, garantindo maior segurança aos alunos e contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro e preparado para imprevistos.

Diante disso, conto com a sensibilidade e o empenho do Executivo Municipal para que a medida seja implementada com brevidade.

DESPACHO	DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
Ao Expediente por solicitação do Vereador Marco Antonio Zanesco. Encaminhe-se para leitura na Sessão de 07/07/2025. Câmara Municipal Est. Socorro, 07/07/2025 Tiago Minozzi de Faria Presidente	**() ARQUIVE-SE (x) ENCAMINHE-SE** Sala das Sessões, 07/07/2025 Tiago Minozzi de Faria Presidente

LEI Nº 4473/2022

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de
___/___/_____

Edição ____/_____

"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil."

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e

têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de julho de 2022
Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica